



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2021

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO AO ENRENTAMENTO EMERGENCIAL DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID -19) POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

CONTRATADA

LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

DATA

29 DE JULHO DE 2021

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E
PREGOEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ,
ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Orgânica
Municipal e na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Licitação do Município de Macururé, composta pelos
membros abaixo relacionados:

- I - Rita de Cássia Guimarães Pereira Nascimento (Presidente)
- II - Maria José Xavier (Secretária)
- III - José Carlos Rodrigues da Cruz (Membro)
- IV - Cleilton Raimundo dos Santos (apoio)
- V - Alex Sandro Almêda de Moura (apoio)

§ 1º - Exercerá a Presidência da Comissão a servidora Rita de Cássia Guimarães Pereira
Nascimento que, por eventual impedimento, será substituída pela servidora Maria José Xavier.

§ 2º - Fica designado como Secretário da Comissão o servidor José Carlos Rodrigues da Cruz,
que, por eventual impedimento, será substituído pelo servidor Cleilton Raimundo dos Santos.

§ 3º - Os membros da comissão permanente de licitação deverão ser convocados para os
certames licitatórios pelo seu presidente, sempre em número mínimo de três membros,
atendendo ao disposto na legislação vigente, podendo o Poder Executivo, sempre que entender
necessário, mediante Decreto, nomear Comissões Especiais de Licitação, que tenham como
objetivo otimizar os serviços.

Art. 4º - Fica nomeado a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Macururé, sendo ela: Rita de
Cássia Guimarães Pereira Nascimento

Art. 5º - Os membros da comissão permanente de licitação, nomeada no art. 1º do presente
decreto, poderão atuar também nos processos licitatórios - modalidade pregão presencial como
equipe de apoio.

Parágrafo único - A autoridade competente poderá nomear no Processo Licitatório, para equipe
de apoio, outras pessoas que exerçam cargos compatíveis com o objeto licitado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé - BA
CNPJ: 14.217.343.0001/17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurura.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ZRDKCLGYJ3EEHXFCBPBPAW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

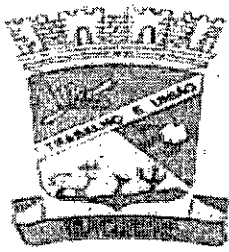
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACURURÉ - BA, 05 de Janeiro de 2021.

Leandro Bergue Gomes da Cruz
Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé - BA
CNPJ: 14.217.343.000/17, Telefone: (75) 3284-2182, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ZRDKCLGYJ9EEXFCBPAW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1748

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Decreto Nº 65 de 21 de Maio de 2021** - Declara estado de calamidade pública no Município de Macururé, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), na forma que indica e dá outras providências.

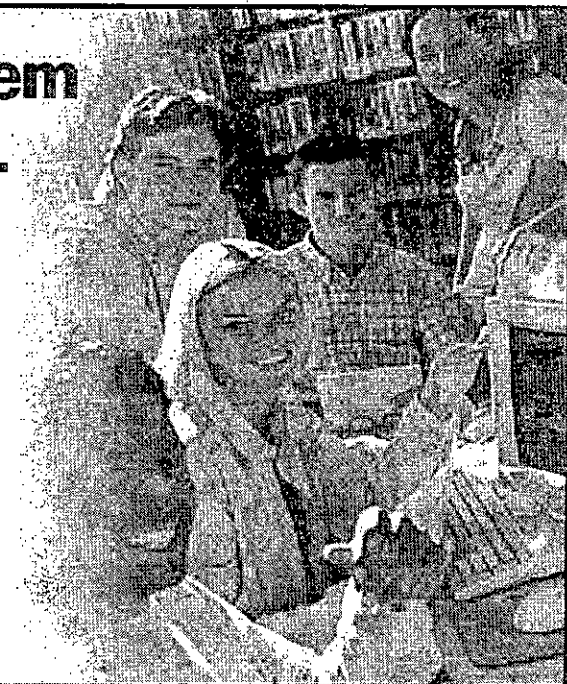
Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H5YUW2ZTTDEIAEITM3EA1A

Decretos



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65 DE 21 DE MAIO DE 2021

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e a prestação de serviços essenciais.

CONSIDERANDO que o Lacen-Ba – Laboratório Central de Saúde Pública já detectou 21 linhagens do vírus em circulação no Estado da Bahia, entre elas estão três variantes de atenção apontadas pelo Ministério da Saúde: a P1 (Maranhão), P2 (Rio de Janeiro) e B.1.1.7 (Reino Unido).

CONSIDERANDO que a referência para receber pacientes do Município é a cidade de Paulo Afonso-BA, que de acordo com o boletim epidemiológico é o 6º município baiano com mais casos ativos de covid-19, segundo informações da Secretaria Estadual de Saúde. Sendo que o último boletim informativo da cidade de Paulo Afonso registrou taxa de 100% de ocupação de leitos destinados ao atendimento de pacientes infectados.

CONSIDERANDO que o último boletim epidemiológico do Município divulgado na quarta-feira (19), contabilizou 30 monitoramentos de pessoas em situação de suspeita de infecção, em situação de isolamento social e privadas de suas atividades laborativas.

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus no município, mantendo as ações de prevenção, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada no Município de Macururé – BA, através do Decreto municipal nº 57 de 30 de março de 2021 e o Decreto municipal nº 58 de 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) apontou a necessidade da declaração de **CALAMIDADE PÚBLICA na Saúde**, no sentido de permitir agilidade nas medidas para combater à pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de **MACURURÉ**, Estado da Bahia, diante da permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade provocada pelo SARS CoV2 (Coronavírus).

Art. 2º. Fica mantida a higidez do Decreto municipal nº 58 de 30 de março de 2021, de acordo com as seguintes alterações estabelecidas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento:

§ 1º. Fica estabelecido toque de recolher das 21:00 às 05:00, em todo o território do Município.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, aos finais de semana, até as 20:30, seguindo os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto municipal nº 58 de 30 de março de 2021, após esse horário será permitido o funcionamento apenas na condição de delivery, até às 00:00.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, seguindo os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto municipal nº 58 de 30 de março de 2021, vedada a entrada de feirantes e demais comerciantes que utilizem como meio de transporte, ônibus, vans e outros transportes de uso coletivo.

§ 4º. Fica proibido a realização de eventos e atividades, tais como: eventos esportivos, artísticos, shows, festas, passeatas e afins, independentemente do número de participantes, de acordo com as orientações do Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único – Além das medidas já implementadas, o Município poderá instituir quaisquer outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará o reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para que produza os fins do disposto no artigo 65 e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
CNPJ: 14.217.343/001-17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H5YUW2ZTTDEIAEITM3EA1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO

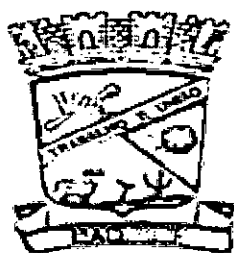
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACURURÉ, Estado da Bahia, 21 de maio de 2021.

Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
CNPJ: 14.217.343/001-17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H5YUW2ZTTDEIAEITM3EA1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira • 29 de Julho de 2021 • Ano • Nº 1795

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Decreto Nº 80, de 29 de julho de 2021** - Dispõe sobre a declaração de emergência em saúde para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Macururé – Bahia, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BXSIDX+T6X0YZJMTU4B3JG

Decretos



PREFEITURA DE
MACURURÉ

COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 80, DE 29 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, vem emitindo recomendações para que diversos Municípios tomem as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em manter a situação de emergência no município, conservando as medidas de prevenção e controle, objetivando impedir o alastramento da transmissão do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Macururé.

DECRETA:

Art. 1º - Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (COVID-19), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica prorrogado a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de **SESSENTA DIAS** no município de **MACURURÉ-BA**, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
CNPJ: 14.217.343/001-17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, serão mantidas as medidas de controle e prevenção estabelecidas pelo Decreto nº 79 de 28 de julho de 2021, autorizadas pela lei 13.979/2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACURURÉ - BA, 29 de julho de 2021.

Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA
CNPJ: 14.217.343/001-17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BXSIDX+T6X0YZJMTU4B3JG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhora Presidente,

Vimos pela presente, solicitar nos termos do inciso IV do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de **Dispensa de Licitação** que objetiva o fornecimento de produtos médico hospitalar tipo teste rápido, oxímetro e produtos de EPI para uso da Secretaria Municipal de Saúde, destinados também para prevenção da população ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19) conforme Art. 24 inciso IV da Lei Federal de 8.666/93 e Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº 065 de 21 de maio de 2021 e 80 de 29 de julho de 2021, conforme especificações apresentadas em anexo.

Dada a gravidade da situação em que se encontra a grande maioria dos países, mais especificadamente o "Brasil", o "Estado da Bahia" o Município de Macururé, emitiu o Decretos, decretando "**Situação de Emergência de Saúde Pública**" neste Município, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência pelo Coronavírus (Covid-19).

Assim sendo, a Administração Municipal de Macururé zelando pelos bons préstimos de seus serviços essenciais, bem como pela necessidade de se estabelecer um plano de resposta para formar estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e/ou confirmados, procura da maneira mais breve possível garantir a aquisição destes materiais, de forma a contornar, de modo emergencial, os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, afim de evitar a disseminação da doença.

Encaminhamos também levantamento de custos realizado entre empresas conceituadas e atuantes na região, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação da empresa que ofertou o menor e mais vantajoso preço.

Ademais, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Macururé/Ba, 29 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Larissa Gomes da Cruz
Larissa Gomes da Cruz
Secretária de Saúde

ANEXO

COTAÇÃO

PARA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÉ-BA
-------	---

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	Nº 07.865.568/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº 27.113.492-5
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº 07.30.14-2
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO, Nº 1.105, SIQUEIRA CAMPOS, CEP 49.075-460, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(079) 3214-7781 / (079) 3023-1692
CELULAR:	(079) 9 9128-1618 / (079) 9 9998-0808
E-MAIL:	LICITA.LUSMED@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR	TOTAL
1	LUIVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	CX	80	DESCARPACK	R\$ 95,00	R\$7.600,00
2	MASCARA CIRURGICA DESC. C/ELASTICO	CX	50	FARMATEX	R\$ 39,00	R\$1.950,00
3	LUIVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	CX	80	DESCARPACK	R\$ 95,00	R\$7.600,00
4	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	40	PREVEN	R\$ 6,00	R\$240,00
5	ALCOOL ETILICO LÍQUIDO 70% 1000ML	UND	150	VIC FARMIA	R\$ 7,50	R\$1.125,00
6	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 30G	PCT	150	KASMED	R\$ 60,00	R\$9.000,00
7	TESTE RAPIDO COVID19 IGM/IGG	UND	150	MEDTESTE	R\$32,50	R\$4.875,00
8	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 40G	PCT	100	KASMED	R\$ 75,00	R\$7.500,00
9	PROPÉ DESCARTÁVEL	PCT	10	ANADONA	R\$ 20,00	R\$200,00
10	LUIVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	CX	80	DESCARPACK	R\$ 95,00	R\$7.600,00
11	MASCARA DE PROTECAO N95 KNS	UND	100	KNS	R\$ 4,50	R\$450,00
12	OXÍMETRO DE PULSÓ	UND	2	G-TECH	R\$ 139,00	R\$278,00
13	LUIVA DE PROCEDIMENTO TAM. G	CX	30	DESCARPACK	R\$ 95,00	R\$2.850,00
14	TOUCA CIRURGICA DESC. C/ELASTICO	PCT	10	ANADONA	R\$ 20,00	R\$200,00
VALOR TOTAL:						R\$ 51.468,00

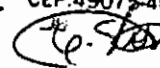
PRAZO PARA PAGAMENTO: À VISTA

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Aracaju/SE, 20 de julho 2021.

07.865.568/0001-14
 LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS
 HOSPITALARES LTDA
 Rua Pernambuco, 1105-B, Siqueira Campos
 CEP: 49075-460 Aracaju-Sergipe



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

EMPRESA: ZUMED COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 06.345.634/0001-62
 EMAIL: zumed.comercial@gmail.com

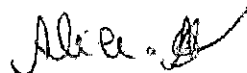
SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÉ-BA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	80	CX	DESCARPACK	R\$ 104,50	8360,00
MASCARA CIRURGICA DESC. C/ELASTICO	50	CX	FARMATEX	R\$ 42,90	2145,00
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	80	CX	DESCARPACK	R\$ 104,50	8360,00
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	40	UND	PREVEN	R\$ 6,60	264,00
ALCOOL ETILICO LÍQUIDO 70% 1000ML	150	UND	VIC FARMA	R\$ 8,25	1237,50
AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 30G	150	PCT	KASMED	R\$ 66,00	9900,00
TESTE RAPIDO COVID19 IGM/IGG	150	UND	MEDTESTE	R\$ 35,75	5362,50
AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 40G	100	PCT	KASMED	R\$ 82,50	8250,00
PROPE DESCARTAVEL	10	PCT	ANADONA	R\$ 22,00	220,00
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	80	CX	DESCARPACK	R\$ 104,50	8360,00
MASCARA DE PROTEÇÃO NBS KSN	100	UND	KSN	R\$ 4,95	495,00
OXÍMETRO DE PULSO	2	UND	G-TECH	R\$ 152,90	305,80
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G	30	CX	DESCARPACK	R\$ 104,50	3135,00
TOUCA CIRURGICA DESC. C/ELASTICO	10	PCT	ANADONA	R\$ 22,00	220,00
TOTAL					56614,80

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias.
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

06.345.634/0001-62
ZUMED COMERCIAL LTDA-ME
 RUA A Nº 24 - LOTE 07, QUADRA B
 LOT. ANTÔNIO PEDRO-CEP: 49140-000
 BARRA DOS COQUEIROS-SERGIPE

BARRA DOS COQUEIROS/SE, 19 de julho de 2021



GM FARMA

COMERCIAL LTDA EPP

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 07 DE MAIO DE 2021

AO: FUNDO MUNICIPAL DE MACURURÉ/BA

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	CX	80	DESCARPACK	R\$ 109,25	R\$ 8.740,00
2	MASCARA CIRURGICA DESC. C/ELASTICO	CX	50	FARMATEX	R\$ 44,85	R\$ 2.242,50
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	CX	80	DESCARPACK	R\$ 109,25	R\$ 8.740,00
4	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	40	PREVEN	R\$ 6,90	R\$ 276,00
5	ALCOOL ETILICO LÍQUIDO 70% 1000ML	UND	150	VIC FARMA	R\$ 8,63	R\$ 1.294,50
6	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 30G	PCT	150	KASMED	R\$ 69,00	R\$ 10.350,00
7	TESTE RAPIDO COVID19 IGM/IGG	UND	150	MEDTESTE	R\$ 37,38	R\$ 5.607,00
8	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 40G	PCT	100	KASMED	R\$ 86,25	R\$ 8.625,00
9	PROPÉ DESCARTÁVEL	PCT	10	ANADONA	R\$ 23,00	R\$ 230,00
10	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	CX	80	DESCARPACK	R\$ 109,25	R\$ 8.740,00
11	MASCARA DE PROTECAO N95 K5N	UND	100	KNS	R\$ 5,18	R\$ 518,00
12	OXÍMETRO DE PULSO	UND	2	G-TECH	R\$ 159,85	R\$ 319,70
13	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G	CX	30	DESCARPACK	R\$ 109,25	R\$ 3.277,50
14	TOUCA CIRURGICA DESC. C/ELASTICO	PCT	10	ANADONA	R\$ 23,00	R\$ 230,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS - R\$ 59.190,20

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Seisenta) Dias Corridos
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

FRANCISCO JOSÉ SILVA LIMA
PROCURADOR
RG: 1.060.031 SSP/SE / CPF: 585.219.765-34



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021

Macururé, 29 de julho de 2021.

Da Secretaria Municipal de Saúde

● Para Seção de Contabilidade e Controle Orçamentário

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária

Prezado Senhor

Venho por meio de esta solicitar a vossa senhoria, no sentido de nos informar se há previsão orçamentária para custear o fornecimento de produtos médico hospitalar tipo teste rápido e produtos/equipamento destinado ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), por intermédio da Secretaria de Saúde, na conformidade do Decreto Municipal nº 065 de 21 de maio de 2021 e 80 de 29 de julho de 2021 e conforme cotações em anexo.

O valor estimado é de R\$ 51.468,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais)

●
Atenciosamente,

Larissa Gomes da Cruz
Larissa Gomes da Cruz
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



Macururé, 29 de julho de 2021.

Da Seção de Contabilidade
Para Secretaria de Saúde

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 092/2021

Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear o fornecimento de produtos médico hospitalar, destinado ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), por intermédio da Secretaria de Saúde, na conformidade dos Decretos nº 65 e 80/2021, no valor estimado de R\$ 51.468,00, tenho a informa-lhe que existe dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.101 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 14

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15

Atenciosamente

Rafel Barros do Nascimento Cardoso
Diretor do Depart. de Contabilidade



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO




COMUNICAÇÃO INTERNA

À Procuradoria Jurídica do Município.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Larissa Gomes da Cruz, que objetiva o fornecimento de produtos e equipamento médico hospitalar, destinado ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), por intermédio da Secretaria de Saúde, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações e Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e Decretos Municipais nº 065 e 080 de 2021 - Situação de Emergência de Saúde Pública, conforme especificações apresentadas em anexo.

Macururé/Ba, 29 de julho de 2021.


Rita de Cássia G. Pereira Nascimento
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ/BA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 049/2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/PRODUTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADO AO ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DA SAÚDE ÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS(COVID-19) POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE MACURURÉ/BA.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, a presente dispensa de licitação, que visa o serviços de locação de toldos para utilização nas barreiras neste município.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPRÓMISSO E RESPEITO

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



PRÉFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços a serem prestados, cotação de preços, bem como dotação orçamentária prevista.

Por fim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

Este é o parecer s.m.j.

Macururé-BA, 29 de Julho de 2021.



LUIZ ALBERTO MENEZES FILHO

OAB/BA 50.272



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



TERMO DE DESPACHO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 092/2021

Dispensa Emergencial nº. 049/2021

Versa este procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica: **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.865.568/0001-14, para fornecimento de produtos médico hospitalar destinado ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19) por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Art. 24 inciso IV da Lei Federal de 8.666/93 e Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e Decretos Municipais nº 065 de 21 de maio de 2021 e nº 080 de 29 de julho de 2021.

DO VALOR

O valor estimado é de R\$ 51.468,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) sendo pago conforme o fornecimento, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

Homologo e Adjudico, nos termos do Art. 24, da Lei 8.666/93.

Macururé, 29 de julho de 2021.


Leandro Bergue Gomes da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 193/2021

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACURURÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de fornecimento, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **Leandro Bergue Gomes da Cruz**, portador do RG nº 988867117- SSP-BA e CPF nº 036.832.075-82, residente na Rua do Campo nº 97- Centro - Macururé - Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à Rua do Campo, s/n inscrito no CNPJ nº 12.360.866/0001-92 representado pela Secretária de Saúde **Larissa Gomes da Cruz**, portadora do CPF nº 069.956.454-99 e RG nº 11.127.980-13 SSP-BA também denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.865.568/0001-14, situado à Rua Pernambuco, nº 1.105 - Siqueira Campos - Aracajú - SE, neste ato representada por Mayara dos Reis Barreto de Oliveira, empresária, portadora do CPF nº 054.157.385-33 e CI nº 3.040.482-7 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato por parte do **CONTRATADO**, é o fornecimento de produtos médicos hospitalar tipo teste tipo IGM e IGG, oxímetro e produtos de EPI destinado ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19) por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Art. 24 inciso IV da Lei Federal de 8.666/93 e Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e Decretos Municipal nº 80 de 29 de julho de 2021 e nº 65 de 21 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento

2.1. Os produtos solicitados serão fornecidos conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. Pelo fornecimento total dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (A), o valor global estimado de R\$ 51.468,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) Contratado(a) do(a) qual seja titular, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

MAYRA DOS REIS
BARRETO DE
OLIVEIRA:0541573853
3

Assinado de forma digital por
MAYRA DOS REIS BARRETO DE
OLIVEIRA:05415738533
Dados: 2021.07.30 15:39:07
-03'00



CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento.

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** (A), conforme solicitação, logo após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal correspondente e atesto do setor competente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos produtos, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.101 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 14

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação.

8.1. O presente Contrato é oriundo da dispensa de licitação emergencial nº 049/2021 conforme Art. 24 inciso IV da Lei Federal de 8.666/93 e Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº 80 de 29 de julho de 2021 e Decreto nº 65 de 21 de maio de 2021.

MAYRA DOS REIS
BARRETO DE
OLIVEIRA:05415738
533

Assinado de forma digital
por MAYRA DOS REIS
BARRETO DE
OLIVEIRA:05415738533
Dados: 2021.07.30 15:39:22
-03'00"



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes.

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A **CONTRATANTE** tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. A **CONTRATADA** tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

10.3. A **CONTRATADA** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços de entrega dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

MAYRA DOS REIS
BARRETO DE
OLIVEIRA:054157
38533

Assinado de forma digital por MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533
Dados: 2021.07.30 15:39:36 -03'00'



PREFEITURA DE
MACURURÊ
COMPROMISSO É RESPEITO



11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material e equipamentos necessários à plena execução dos serviços

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, em interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das garantias

13.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

MAYRA DOS REIS
BARRETO DE
OLIVEIRA:05415738
533

Assinado de forma digital
por MAYRA DOS REIS
BARRETO DE
OLIVEIRA:05415738533
Dados: 2021.07.30 15:39:53
-03'00'



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuadas nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

15.2. A **CONTRATADA** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca da **CONTRATANTE** como o único competente para tanto, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Macururé- BA, 29 de julho de 2021.


Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

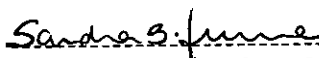
MAYRA DOS REIS
BARRETO DE
OLIVEIRA:05415738533

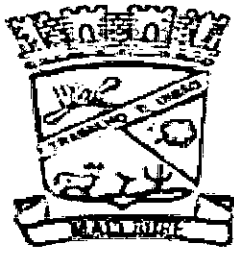
Assinado de forma digital por
MAYRA DOS REIS BARRETO DE
OLIVEIRA:05415738533
Dados: 2021.07.30 15:40:14 -03'00'

Lusmed Comércio de Produtos Médicos
Hospitalares Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: _____


CPF 054.119.245-00


CPF 545.878.595-91



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quinta-feira • 29 de Julho de 2021 • Ano • Nº 1796

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Extrato De Dispensa Emergencial Nº. Nº. 049/2021 E Contrato Nº. 193/2021 - Contratada: Lusmed Comércio De Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**

TRANSPARÊNCIA
ANTICORUPÇÃO
OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YZ+MKBLKSROPWWVSTQS+1G

Licitações



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPRÔMISSO E RESPEITO



EXTRATODE DISPENSA EMERGENCIALE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato da Dispensa Emergencial e Contrato:

Dispensa 049/2021

Contrato nº 193/2021

Objeto: Fornecimento de produtosmédicos hospitalar tipo teste tipo IGM e IGG, oxímetro e produtos de EPI destinado ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19) por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Art. 24 inciso IV da Lei Federal de 8.666/93 e Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e Decretos Municipal nº 065 de 21 de maio e 080 de 29 de julho de 2021

Contratada: LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Valor global estimado:R\$ 51.468,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.865.568/0001-14

Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP

Endereço: R PERNAMBUCO 1105 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042001324855584398

Informação obtida em 03/05/2021 11:51:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nova

Imprimir



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 943965/2021

Inscrição Estadual: 27.113.492-5
Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.865.568/0001-14
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO,
CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço: RUA PERNAMBUCO 1105
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075460

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/07/2021 08:21:58**, válida até **26/08/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Julho de 2021

Autenticação:202107270ER0HV

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 14 de Maio de 2021
Nº. 202100326654

CNPJ: 07.865.568/0001-14

Contribuinte: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 12/08/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CD.0023.0089.IJ.052C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.865.568/0001-14

Certidão n°: 20540795/2021

Expedição: 02/07/2021, às 08:29:20

Validade: 28/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.865.568/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.865.568/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:48 do dia 16/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2022.

Código de controle da certidão: **52AF.B67B.AEC3.E989**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.865.568/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUSMED	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADUARO R PERNAMBUCO	NÚMERO 1105	COMPLEMENTO *****
----------------------------	----------------	----------------------

CEP 49.075-460	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUSMED.HOSPITALAR@UOL.COM.BR	TELEFONE (79) 3214-7781/ (79) 3023-1692
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------